



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrerosminas@viareal.com.br

LEI Nº1459, de 16 de Dezembro de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a anistiar de multas, juros e correção monetária, os contribuintes do IPTU, ISS, Taxas e demais Tributos Inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

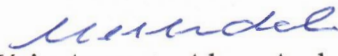
Art. 1º - Os contribuintes municipais em débito para com a Fazenda Pública de Entre Rios de Minas, no decorrer de todo o exercício financeiro de 2006 (dois mil e seis) ficarão anistiados do pagamento, de multa, juros e correção monetária de todos os seus débitos inscritos em Dívida Ativa até o exercício financeiro de 2005, sendo o valor principal do débito apenas corrigido pelo INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Único – A anistia de que trata esta Lei alcança aos débitos em cobrança administrativa e/ou já em fase de execução judicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de dezembro de 2005.


Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal


Magno Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de
Planejamento, Administração e Finanças.


Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município